



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI
CNPJ nº 06.554.281/0001-00
Av. Bom Jesus, s/n, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

Lei nº 367/2011 de 30 de setembro de 2011.

Dispõe sobre a alteração da lei nº 283/2001, art. 21 §1º e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 21 §1º, da lei 283/2001, que passará a ter a seguinte redação:

Os conselheiros tutelares passarão a ter os seguintes direitos:
I - 30 dias de férias.

§1º- As férias serão remuneradas, acrescida de 1/3 do valor do subsídio mensal, devendo haver prévia escala, para que haja gozo de férias de um conselheiro de cada vez.

II - licença maternidade de 4 meses(120 dias).

§1º - A licença maternidade será remunerada através do INSS, de cujo órgão os conselheiros devem ser segurados, para fazer jus a este benefício, tomando posse o conselheiro suplente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Avelino Lopes-PI, 30 de Setembro de 2011.

Anílofio de Sousa Neto
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Lei, foi aprovada, sancionada, promulgada, registrada, numerada, e publicada, no Gabinete do Prefeito Municipal sob o nº 367/2011, no dia 16/11/2011.

Fátima Pereira Alves
Chefe de Gabinete

Anílofio de Sousa Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI
CNPJ nº 06.554.281/0001-00
Av. Bom Jesus, s/n, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

Lei nº 369 /2011, de 07 de novembro de 2011.

Altera o art. 5º, parágrafo único e Art. 23, §2º, da Lei Nº 351/09(plano de Carreira do magistério) e concede Reposição de Perda Salarial ao cargo de Motorista da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica excluído o cargo de motorista do Plano de Carreira do Magistério, que terá sua remuneração regida por esta Lei específica que estabelece piso salarial único para o cargo na Administração Pública Municipal.

I - o Piso salarial do cargo de motorista passará a ser de R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento anual em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Avelino Lopes-PI, de 07 de novembro de 2011.

Anílofio de Sousa Neto
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Lei, foi aprovada, sancionada, promulgada, registrada, numerada, e publicada, no Gabinete do Prefeito Municipal sob o nº 367/2011, no dia 16/11/2011.

Fátima Pereira Alves
Chefe de Gabinete

Anílofio de Sousa Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA

esta resolveu questionar, mas a mesma sempre existindo em dor uma resposta com consent. até que a vereadora resolveu procurar um outro contador para fazer um trabalho técnico, e aí foi descoberto várias falhas por parte do contador da câmara, e daí a vereadora resolveu pedir a rescisão do contrato, segundo a vereadora sustenta saber que não iria mais receber seu pagamento pelos meses dados. A vereadora Edith disse saber o que está fazendo e sobre a necessidade de um profissional nesse momento. finalizou em prometendo a todos e declarou a sessão por encerrada.

Fátima Pereira Alves

Ata da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de AgriColândia PI, realizada dia 19 de Dezembro de 2011 às 13:00hs. Sessão convocada para que fosse feita a apreciação, discussão e deliberação da denúncia apresentada pelo vereador Gilvan da Costa Alencar contra a vereadora e presidente da câmara de Vereadores de AgriColândia Edith Ribera Alencar e a tesoureira

(Continua)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA

na mania Luzi, sobre possíveis irregularidades administrativas na sua atual administração nesta casa legislativa. A sessão foi presidida pelo vereador, vice-presidente e presidente em exercício Antonio Tostinho Braga, que após constatar o nômimo legal de vereadores presentes e a hora regulamentar de lavoro aberto os trabalhos logo em seguida foi lido pela aux. de secretaria o ato da sessão anterior, Ofício Circular nº 12/2011 que se trata da convocação para a sessão extraordinária a ser realizada dia 19 de Dezembro de 2011 na Câmara Municipal de Agricolândia, e logo em seguida também foi lido a denúncia apresentada pelo Sr Gilvan da Costa Alencar, vereador do Poder Legislativo Municipal de Agricolândia, em defesa da Presidente da Câmara de Vereadores de Agricolândia, vereadora Edith Alencar e da tesoureira também vereadora Maria Luzi Banadas dos Santos e que após discursos e esclarecimentos foi posta em votação, impedido de votar o vereador denunciante Gilvan da Costa Alencar foi aprovada por unanimidade, ato contínuo foi posto em votação o afastamento da Presidente desta casa legislativa senhora vereadora Edith Ribeiro Alencar na forma da que dispõe o art. 20 da Lei 8.929/92, e art. 1º § 8º c/c com art 5º inciso 1º do Decreto 20/167 impedido de votar vereador Gilvan da Costa Alencar, que foi apoiado por unanimidade o afastamento da presidente de suas funções administrativas perante a Câmara Municipal de Vereadores Edith Ribeiro Alencar ato contínuo colado em votação os

cargos de presidente, Relator e Secretário da Comissão precisannte após o sorteio realizado entre os desimpedidos, foram impedidos os vereadores Edith Ribeiro Alencar, por ser denunciada, a vereadora Maria Luzi Banadas dos Santos, também denunciada; Vereadores Walter Alencar por ser irmão e parente sanguíneo do colega, da denunciada Edith Ribeiro Alencar, foram eleitos como presidente, o vereador Nilo Fernando de Araújo, presidente da comissão precisannte, Relator da comissão precisannte, vereador Calvino de Freitas Cardoso, e como secretário da comissão precisannte a vereadora Neiva Gomes de Sena. Logo em seguida o presidente discorreu os trabalhos em sinados, Antonio Tostinho Braga
Nivaldo Reseiro dos Santos
Calvino de Freitas Cardoso
Gilvan da Costa Alencar
Neiva Gomes de Sena
Nilo Fernando de Araújo

Antônio Tostinho Braga
T.O.B. EFETIVA
R.O. 136.233-74
C.O.C 136.230.163-49



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Ofício nº 133/2011 Hugo Napoleão PI, 14 de dezembro de 2011

Senhor (a) Presidente,

Cumprimentamos V.Exa., ao tempo em que estamos encaminhando em anexo, projeto de lei e mensagem nº 112/2011, para apreciação e aprovação por este poder legislativo.

Atenciosamente
Antonio de Carvalho Costa
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Francisco Fantana Soares da Silva
DD -Presidente da Câmara Municipal de Hugo Napoleão-PI
Nesta

Recebido em 21/12/11
Fco Fantana S. da Silva



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

PROJETO DE LEI Nº 112/2011

Dispõe sobre a regulamentação e valores de diárias pagas aos servidores públicos, Prefeito e Vice Prefeito do município de HUGO NAPOLEÃO-PI.

O Prefeito Municipal de Hugo Napoleão PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, I, II e III da Lei Orgânica Municipal;

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Hugo Napoleão-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em conformidade com a legislação Federal (lei 8.112/90, arts. 58 e 59); legislação Estadual (arts. 51 a 53 do Estatuto do Servidor Público do Estado do Piauí); Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Hugo Napoleão-PI, (arts. 48 e 49), ficam assim definidos os valores das diárias dos servidores públicos, do Prefeito e do Vice Prefeito do município de Hugo Napoleão-PI;

Art. 2º Diárias a serem pagas ao Prefeito, Vice Prefeito e servidores Públicos em missão municipal dentro dos limites geográficos do Estado do Piauí:

- Prefeito.....RS	306,00
- Vice Prefeito..RS	206,00
- Secretários...RS	186,00
- Demais serv...RS	82,00.

Art. 3º - Diárias a serem pagas ao Prefeito, Vice Prefeito e servidores públicos quando em missão pública municipal em cidades fora do Estado do Piauí.

- Prefeito.....RS	496,00
- Vice Prefeito.....RS	296,00
- Secretários.....RS	276,00
- Demais Servidores..RS	172,00.

Art. 4º - Nenhum servidor ou agente político do Município de Hugo Napoleão-PI, poderá receber mensalmente diárias superiores a 50% dos seus salários/subsídios.

Art. 5º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hugo Napoleão-PI, 14 de dezembro de 2011

Antonio de Carvalho Costa
Prefeito Municipal.